

-LEI Nº 045, DE 29 DE JUNHO DE 1987-

Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam considerados feriados neste Município, - as datas abaixo, a saber:

-19 de março - São José - data de fundação do município;

-Sexta-Feira da Paixão;

-Corpus Crhisti;

-12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira da cidade.

Artigo 2º - Será comemorado por antecipação, na segunda-feira, o feriado que cair no dia da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e o dia 19 de março (fundação do município), que será comemorado no mesmo dia.

Artigo 3º - Aplicam-se a esta Lei os demais dispositivos inseridos no Decreto Federal nº 91.604, de 02/09/85, que regulamenta a Lei Federal nº 7.320, de 11/06/85, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e das outras providências.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 13/65, de 12/11/65.

Meridiano, 29 de junho de 1987.


Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO